

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI N.º 026/2019
De 29 de julho de 2019.

02 AGO 2019

11 h 55
Protocolo 778

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A., operações de crédito, até o limite de R\$ 14.800.000,00 (quatorze milhões e oitocentos mil reais).

Parágrafo único. O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – Pavimentação de Vias Urbanas

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

12 / 08 / 2019

He

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

13 / 08 / 2019

He

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

13 / 08 / 2019

He

Publicado no Órgão Oficial do Município	
Edição nº.	<u>Extra 166</u>
Data: de	<u>23</u> de <u>agosto</u>
De	<u>2019</u>
Lei nº:	<u>1303</u>

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei Municipal entra em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de julho de 2019


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 026/2019
De 29 de julho de 2019

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 26/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Justifica-se a presente solicitação, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, a fim de autorizar o Município a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., cujos recursos serão utilizados na Pavimentação de Vias Urbanas.

Em tempo, informamos que a declaração do ordenador da despesa, não se aplica neste momento e sim após a aprovação da captação do recurso no projeto de lei específico de suplementação orçamentária.

Assim sendo, requeremos a especial atenção para que o presente Projeto de Lei n.º 026/2019 seja votado em regime de **"URGÊNCIA"**, com **convocação de sessões extraordinárias**, para que o Município possa efetivar as pavimentações necessárias o quanto antes possível.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande, 30 de julho 2019.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Interessado: Procuradoria Jurídica

ASSUNTO: do Projeto de Lei nº 026/2019 a pretensão de contratação de Operação de Crédito

Verifica-se que o presente processo nº 28487/2019 solicita autorização para abertura de crédito suplementar ao orçamento L.O.A nº 1.259/2018 no valor de R\$ 17.000.000,00.

Da análise temos:

Segue demonstrativo das Receitas e Despesas com Operação de Crédito atualizado emitido pelo sistema do TCE/PR o qual evidencia os montantes relativos a Regra de Ouro.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
6/2019

RRPO - ANEXO 9 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	10.000.000,00	19.298,72	9.980.701,28

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	36.811.757,26	9.409.093,48	6.277.221,66	0,00	27.402.663,78
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LIQUIDA (II)	36.811.757,26	9.409.093,48	6.277.221,66	0,00	27.402.663,78

RESULTADO PARA APURAÇÃO DE REGRA DE OURO III = (I-II)	26.811.757,26	9.389.794,76		17.421.962,50
---	---------------	--------------	--	---------------

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 11/07/2019 20:58 | Relatório emitido em: 30/07/2019 09:34

Givanildo Francisco Pego
Contador
Mat: 349543

A Constituição Federal, faz a previsão em seu art. 167, como segue:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

Já a LRF estabelece em seu art. 12, § 2º que:

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital **constantes do projeto de lei orçamentária.** (grifou-se)

Diante do supramencionado vemos que o Orçamento Anual do Município para 2019 possui dotação orçamentária atualizada de R\$ 36.811.757,26, e possui a estimativa de arrecadação com receitas de operação de crédito no valor de R\$ 10.000.000,00. Quando verificado a apuração para aferir a Regra de Ouro, conforme demonstrativo disponibilizado pelo TCE/PR, temos que o valor possível para novas contratações de Créditos Totaliza-se R\$ 26.811.757,26.

Não menos importante destacar, que tramita no Executivo Municipal o processo nº 17743/2019 "**Projeto de Lei**", tendo como pretensão a contratação de Operação de Crédito no valor de R\$ 12.000.000,00. E agora através do processo nº 28487/19, tramita o "**Projeto de Lei**", que também busca autorização para contratar nova Operação de Crédito no valor de R\$ 17.000.000,00. Como citado as duas pretensões de contratação totalizaria o montante de R\$ 29.000.000,00.

Sendo o que se apresenta.


Givanildo Francisco Pego
Divisão de Contabilidade

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
 6/2019

RREO - ANEXO 9 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	10.000.000,00	19.298,72	9.980.77

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	SALDO NÃO EXECUTAL (h) = (d-e-g)
DESPESAS DE CAPITAL	36.811.757,26	9.409.093,48	6.277.221,66	0,00	27.402.61
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	36.811.757,26	9.409.093,48	6.277.221,66	0,00	27.402.61

RESULTADO PARA APURAÇÃO DE REGRA DE OURO III = (I-II)	26.811.757,26	9.389.794,76	17.421.962,50
---	---------------	--------------	---------------


 Francisco Pego
 Contador
 Matr. 349543



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL- CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2019 A 06/2019



RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)			
Dívida Mobiliária	24.313.994,40	21.569.864,95	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	23.341.686,20	20.597.556,75	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	21.632.758,43	19.440.815,58	0,00
Externos	21.632.758,43	19.440.815,58	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	1.708.927,77	1.156.741,17	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	1.708.927,77	1.156.741,17	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com instituição não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	972.308,20	972.308,20	0,00
DEDUÇÕES (II)			
Disponibilidade Caixa	19.447.202,69	32.215.561,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	19.447.202,69	32.215.561,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	24.698.981,66	35.565.840,98	0,00
Demais Haveres Financeiros	5.251.778,97	3.350.279,98	0,00
	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	4.866.791,71	- 10.645.696,05	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	226.530.144,48	239.204.836,53	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	10,73	9,02	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	2,15	- 4,45	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: (120% da RCL)	271.836.173,38	287.045.803,84	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (108% da RCL)	244.652.556,04	258.341.223,45	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	1.072.124,74	1.594.143,23	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	77.448,89	521.361,03	0,00
PASSIVO ATUARIAL	153.958.051,43	153.958.051,43	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	16.953.612,69	6.639.935,59	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 30/07/2019 03:58 | Relatório emitido em: 30/07/2019 09:48

Givanildo Francisco Pego
Contador
Mat: 349543